ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder
CEP: 89275-000 CNPJ: 83..10.2.4/91/0-00 Telefone: (47) 3374-6500
E-mail: prefeitura@schroeder.sc.gov.br Site: http://www.schroeder.sc.

Processo Nº 10/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº: 15 / 2026

Pregão Eletrônico Nº 5/2026

Processo Licitatório Nº: 10/2026

O **MUNICIPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o no **83.102.491/0001-09**, com paço municipal na **Rua Marechal Castelo Branco**, **3201**, **Centro**,CEP nº **89275000**,nesta cidade de **Schroeder**,**SC** representado pelo **Prefeito**, o Sr(a) **JAIR BRIDAROLI** inscrito no cpf sob o nº **638.604.069-49**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS **15 / 2026**, processo administrativo n.º **10/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.178/2023, de 29 de março de 2023, demais legislação aplicável e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Schroeder. conforme Termo de Referência do edital de Pregão Nº 5/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS,ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: L GUZZARDI LICITACOES E SERVICOS - 29.290.196/0001-88

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	ABACATE - KG. Fruta com cor característica (verde), isento de doenças. Tamanho médio. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Não deve apresentar estado avançado de maturação. Livre de insetos, fungos e sujidades.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	1100	13,07	14.377,00
2	ABACAXI PÉROLA - PEÇA. Fruta de cor característica (casca amarela e coroa verde). Deve apresentar a casca íntegra, sem partes moles. Isenta de doenças. Não deve apresentar estado avançado de maturação. Peso mínimo por unidade/peça = 1 kg. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	UNIDADE	Hortifrutigranjeiros	4500	5,94	26.730,00
3	ABÓBORA MORANGA - KG. Vegetal com cor característica (alaranjada), Peso mínimo de 2,5 kg. Superfície lisa, isenta de doenças, sem partes moles, enrugadas ou muito amadurecidas. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	400	4,21	1.684,00
5	ABOBRINHA ITALIANA - KG. Vegetal com casca verde. Produto de aspecto firme, boa aparência e tamanho uniforme. Sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos e sem partes moles. Produto fresco e com grau de maturação intermediário. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	600	3,50	2.100,00
6	ACELGA - PEÇA. Produto fresco, de primeira qualidade. Tamanho médio com no mínimo 1 kg. Coloração uniforme e característica. Consistência firme, sem pontos de apodrecimento. Não estar danificado. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	UNIDADE	Hortifrutigranjeiros	500	5,00	2.500,00
7	AGRIÃO - MAÇO. Vegetal verde escuro, isento de doenças ou manchas escuras. Não deve apresentar folhas amareladas. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	UNIDADE	Hortifrutigranjeiros	100	3,89	389,00
9	ALFACE CRESPA - PEÇA. Produto fresco. Tamanho médio, coloração característica típica da variedade. Sem pontos de apodrecimento, manchas e doenças. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	UNIDADE	Hortifrutigranjeiros	3000	2,48	7.440,00

10	ALHO INTEIRO - KG. Produto fresco, tamanho uniforme e cabeças íntegras. Livre de doenças, brotos e partes amolecidas. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	350	31,30	10.955,00
11	AMEIXA - KG. Produto de boa qualidade, sem lesões, maturação adequada para o consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Com aroma e cor característicos. Livre de insetos, fungos e sujidades.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	350	23,53	8.235,50
12	BANANA CATURRA/NANICA - KG. Produto CLIMATIZADO, de primeira qualidade e com grau de maturação intermediária. Bem desenvolvida, coloração característica (amarela), consistência firme e sem pontos de apodrecimento. Sem perfurações ou machucados. Isento de material terroso, sem parasitas, larvas, insetos, fungos ou sujidades.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	18000	4,62	83.160,00
13	BATATA DOCE - KG. Tubérculo com boa aparência. Sem doenças ou danos físicos. Ausência de brotos ou partes moles, ou unidades estragadas. Não deverá apresentar aspecto avançado de maturação. Isento de material terroso.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	600	4,55	2.730,00
14	BATATA INGLESA/MONALISA - KG. Produto fresco, tamanho uniforme e consistência firme. Ausência de brotos ou partes moles, ou unidades estragadas. Não deverá apresentar aspecto avançado de maturação. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	8000	3,16	25.280,00
15	BETERRABA - KG. Produto fresco, tamanho médio, uniforme e consistência firme. Ausência de brotos ou partes moles, ou unidades estragadas. Não deverá apresentar aspecto avançado de maturação. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	UNIDADE	Hortifrutigranjeiros	1600	4,42	7.072,00
16	BRÓCOLIS AMERICANO TIPO CABEÇA - PEÇA. Produto fresco, tamanho e coloração uniformes e característicos, típicos da variedade. Consistência firme, sem pontos de apodrecimento ou unidades muito amadurecidas. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa. PEÇA COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS.	UNIDADE	Hortifrutigranjeiros	1600	3,96	6.336,00
17	CAQUI TIPO FUYU - KG. Produto fresco, de cor característica (casca alaranjada). Deve apresentar a casca íntegra, sem partes moles. Isenta de doenças. Não deve apresentar estado avançado de maturação. Livre de insetos, fungos, matéria terrosa e sujidades.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	600	15,07	9.042,00
18	CEBOLA DE CABEÇA - KG. Produto fresco, tamanho médio (diâmetro igual ou superior a 6 cm), coloração característica (esbranquiçada), superfície lisa, isenta de doenças, parte moles ou brotos e unidades estragadas ou muito amadurecidas. Consistência firme. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	1600	6,14	9.824,00
19	CEBOLA ROXA, DE CABEÇA - KG. Produto fresco, tamanho médio (diâmetro igual ou superior a 6 cm), coloração característica (roxa), superfície lisa, isenta de doenças, parte moles ou brotos e unidades estragadas ou muito amadurecidas. Consistência firme. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	300	7,12	2.136,00
20	CEBOLINHA VERDE (TEMPERO) - MAÇO. Contendo folhas íntegras, bem desenvolvidas, frescas e coloração uniforme. Sem raízes, isento de doenças, partes amareladas. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa. MAÇO COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS.	UNIDADE	Hortifrutigranjeiros	1300	2,81	3.653,00
23	COUVE-FLOR - PEÇA. Produto fresco, tamanho uniforme e coloração característica (amarelo claro). DEVE VIR LIMPA E SEM FOLHAS. Isento de doenças. Sem partes moles ou coloração escurecida. Livre de parasitas, larvas, insetos, fungos ou matéria terrosa. PEÇA COM NO MÍNIMO 600 GRAMAS.	UNIDADE	Hortifrutigranjeiros	1500	5,08	7.620,00
24	COUVE FOLHA - MAÇO. Produto fresco, coloração característica (verde-escuro). Não deve apresentar folhas amareladas no ato da entrega. Folhas sem manchas escuras ou doenças. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa. MAÇO COM NO MÍNIMO 250 GRAMAS.	UNIDADE	Hortifrutigranjeiros	700	2,87	2.009,00
25	ESPINAFRE - MAÇO. Produto fresco, coloração característica (verde-escuro) Não deve apresentar folhas amareladas. Isento de doenças ou manchas escuras. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa. MAÇO COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS.	UNIDADE	Hortifrutigranjeiros	250	4,41	1.102,50
26	GOIABA VERMELHA - KG. Fruta de boa qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e maturação média, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos. Tamanho médio. Livre de insetos, fungos e sujidades.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	500	8,32	4.160,00

27	LARANJA LIMA - KG. Fruta com tamanho uniforme, boa apresentação e aspecto firme. Livre de doenças e danos mecânicos. Sem partes moles ou estado avançado de maturação. Livre de insetos, fungos e sujidades.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	800	8,66	6.928,00
28	LARANJA PÊRA - KG. Fruta com tamanho uniforme, boa apresentação e aspecto firme. Livre de doenças e danos mecânicos. Sem partes moles ou estado avançado de maturação. Livre de insetos, fungos e sujidades.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	7000	5,59	39.130,00
29	LIMÃO TAITI - KG. Fruta com tamanho uniforme, boa apresentação e aspecto firme. Livre de doenças e danos mecânicos. Sem partes moles ou estado avançado de maturação. Livre de insetos, fungos e sujidades.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	200	7,67	1.534,00
30	MAÇÃ NACIONAL, TIPO GALA OU FUJI - KG. Fruta com tamanho médio e uniforme (diâmetro igual ou superior a 6 cm), boa apresentação e aspecto firme. Coloração característica (casca vermelha e polpa esbranquiçada). Deve apresentar a casca íntegra, sem partes moles e sem estado avançado de maturação. Isenta de doenças ou danos mecânicos. Ausência de manchas na região interna da fruta. Livre de insetos, fungos e sujidades.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	6000	11,68	70.080,00
31	MAÇÃ TIPO ARGENTINA - KG. Fruta com tamanho médio e uniforme (diâmetro igual ou superior a 6 cm), boa apresentação e aspecto firme. Coloração característica (casca vermelha e polpa esbranquiçada). Deve apresentar a casca íntegra, sem partes moles e sem estado avançado de maturação. Isenta de doenças ou danos mecânicos. Ausência de manchas na região interna da fruta. Livre de insetos, fungos e sujidades.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	1500	23,22	34.830,00
32	MAMÃO TIPO FORMOSA - KG. Fruta com tamanho uniforme, com no mínimo 1,2 kg cada unidade. Boa apresentação e aspecto uniforme. Deve apresentar a casca íntegra, sem partes moles. Isenta de doenças. Não deve apresentar estado avançado de maturação. Cor característica (alaranjada). Livre de insetos, fungos, matéria terrosa e sujidades. Etiqueta com indicação do nome do fornecedor, produto, peso, data de envase e demais especificações exigidas na legislação vigente.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	1200	8,61	10.332,00
33	MAMÃO TIPO PAPAYA - KG. Fruta com tamanho uniforme, com no mínimo 0,5 kg cada unidade. Boa apresentação e aspecto uniforme. Deve apresentar a casca íntegra, sem partes moles. Isenta de doenças. Não deve apresentar estado avançado de maturação. Cor característica (alaranjada). Livre de insetos, fungos, matéria terrosa e sujidades. Etiqueta com indicação do nome do fornecedor, produto, peso, data de envase e demais especificações exigidas na legislação vigente.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	600	9,80	5.880,00
35	MELANCIA - KG. Fruta com tamanho uniforme, pesando no mínimo 8 kg cada unidade. Boa apresentação e aspecto firme. Deve apresentar a casca íntegra, sem partes moles ou muito amadurecidas. Isenta de doenças. Em perfeito estado de maturação. Sem partes apodrecidas. Cor característica (casca verde e miolo vermelho). Livre de insetos, fungos, matéria terrosa e sujidades.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	2000	3,66	7.320,00
36	MELÃO AMARELO TIPO ESPANHOL - KG. Fruta com tamanho uniforme, pesando no mínimo 1 kg a unidade. Boa apresentação e aspecto uniforme. Deve apresentar a casca íntegra, sem partes moles ou muito amadurecidas. Isenta de doenças. Em perfeito estado de maturação. Sem partes apodrecidas. Cor característica (amarela). Livre de insetos, fungos, matéria terrosa e sujidades.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	1100	7,87	8.657,00
38	PEPINO MÉDIO PARA SALADA - KG. Produto fresco e de boa qualidade. Tamanho médio e uniforme. Consistência firme. Não deverá apresentar perfurações, machucados ou coloração não característica. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	2000	4,85	9.700,00
39	PÊRA TIPO WILLIAMS - KG. Fruta com tamanho uniforme, boa apresentação e aspecto uniforme. Deve apresentar a casca íntegra, sem partes moles. Isenta de doenças. Não deve apresentar estado avançado de maturação. Cor característica (verde claro ou amarelo claro). Livre de insetos, fungos, matéria terrosa e sujidades. Etiqueta com indicação	QUILO	Hortifrutigranjeiros	800	12,82	10.256,00

	do nome do fornecedor, produto, peso, data de envase e demais especificações exigidas na legislação vigente.					
40	PIMENTÃO AMARELO - KG. Vegetal com boa apresentação e aspecto firme. Deve estar íntegro, sem partes moles ou muito amadurecidas. Isento de doenças e danos mecânicos. Sem partes apodrecidas. Livre de insetos, fungos e sujidades. Cor característica (amarelo).	QUILO	Hortifrutigranjeiros	200	19,21	3.842,00
41	PIMENTÃO VERDE - KG. Vegetal com boa apresentação e aspecto firme. Deve estar íntegro, sem partes moles ou muito amadurecidas. Isento de doenças e danos mecânicos. Sem partes apodrecidas. Livre de insetos, fungos e sujidades.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	250	12,03	3.007,50
42	PIMENTÃO VERMELHO - KG.Vegetal com boa apresentação e aspecto firme. Deve estar íntegro, sem partes moles ou muito amadurecidas. Isento de doenças e danos mecânicos. Sem partes apodrecidas. Livre de insetos, fungos e sujidades. Cor característica (vermelho).	QUILO	Hortifrutigranjeiros	200	19,11	3.822,00
43	PINHÃO - KG. Produto de boa qualidade, tamanho padrão (entre 5 e 8 cm), deve estar intacto, firme e inteiro. Deve apresentar coloração uniforme típica da variedade. Deve ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, bem formadas, limpos e sem traços de apodrecimento. Isento de doenças. Livre de insetos, fungos, matéria terrosa e sujidades. O produto deve ser acondicionado em embalagens plásticas atóxicas, limpas, secas, livres de qualquer matéria estranha, resistentes e que ofereça proteção ao produto durante o manuseio e transportedo mesmo. Rótulo com indicação do nome dofornecedor, produto, peso, data de envase e demais especificações exigidas na legislação vigente.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	400	13,10	5.240,00
46	REPOLHO ROXO - PEÇA. Deve vir sem as folhas externas. Produto fresco, consistência firme, sem pontos de apodrecimento, em perfeita maturação e conservação, cor roxa. Tamanho médio a grande, com no mínimo 1,5 kg cada peça. Livre de insetos, fungos e matéria terrosa.	UNIDADE	Hortifrutigranjeiros	500	6,73	3.365,00
47	RÚCULA - MAÇO. Produto fresco e de boa qualidade. Cor uniforme (verde escuro), isento de doenças ou manchas escuras e sem folhas amareladas. Livre de insetos, fungos e material terroso. MAÇO COM NO MÍNIMO 150 GRAMAS.	UNIDADE	Hortifrutigranjeiros	200	3,56	712,00
48	SALSINHA (TEMPERO) - MAÇO. Produto fresco e de boa qualidade. Cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Sem raízes. Isento de manchas escuras ou doenças. Não deve apresentar coloração amarelada. Livre de insetos, fungos e material terroso. MAÇO COM NO MÍNIMO 150 GRAMAS	UNIDADE	Hortifrutigranjeiros	1700	2,89	4.913,00
51	VAGEM - KG. Produto fresco, boa aparência, aspecto firme e de boa qualidade. Coloração verde. Não estar muito fibroso. Tamanho médio e uniforme. Não deverá apresentar perfurações, machucados ou coloração não característica. Livre de insetos, fungos ou sujidades.	QUILO	Hortifrutigranjeiros	300	16,36	4.908,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Schroeder

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite

temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação das quantidades inicialmente registradas, nos termos do art. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 6.178/2023.
5.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços nela registrados poderão ser reajustados para o novo período pelo índice indicado no Termo de Referência
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.2.4. Multa: conforme item 12.4 do edital.
9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
9.14. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.15. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.16. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos

participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Schroeder,26 de Fevereiro de 2026

L GUZZARDI LICITACOES E SERVICOS
CNPJ: 29.290.196/0001-88

JAIR BRIDAROLI
Prefeito